

LEI Nº 204, DE 26 DE JUNHO DE 1.964

(Autoriza a abertura de concorrência pública para o aproveitamento do lixo da cidade e dá outras providências)

*

CARLOS QUEIROZ, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Nº 32/64 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer concessão para aproveitamento e industrialização do lixo da cidade, mediante concorrência pública.

§ 1º - Esse aproveitamento será feito preferentemente pela transformação do lixo em adubo para a lavoura e para a horticultura.

§ 2º - O Edital de Concorrência baixado pela Prefeitura, regulamentará as condições da concorrência.

Artigo 2º - O proponente vencedor da concorrência, ficará obrigado a contrato com a Prefeitura, no qual o Prefeito fará estipular as condições acauteladoras do interesse do Município, e, especialmente a de que atenderá com prioridade absoluta ao abastecimento local dos munícipes com o adubo.

Artigo 3º - O serviço concedido não gozará de isenção tributária, de acordo com o § 3º do artigo 1º da Lei nº 9 de 25 de agosto de 1.952.

Artigo 4º - As concessões decorrentes desta lei, serão por um prazo mínimo de dois (2) e máximo de quatro (4) anos.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º - Cumpra-se, registre-se e publique-se, na forma do costume.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 26 de Junho de 1.964.

JOSE CESARIO PIMENTA
Diretor da Contabilidade

CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura no local do costume, em 26.6.964



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO

PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretário